

**LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2003, DE 14 DE MARÇO DE 2003.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, e dá outras providências.**

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, mensal, aos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim (URI).

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim - RS.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte, nos meses de Março a Dezembro de 2003.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a Empresa A. J. SAVIGHAGO TRANSPORTES, registrada no CNPJ sob nº 01735177/0001-07, a qual executa o transporte de nossa cidade até a cidade de Erechim RS.

Parágrafo Único – Caso os alunos de Paim Filho que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim (URI) constituírem formalmente uma associação que os represente, o auxílio tratado neste artigo será repassado diretamente para esta associação, a qual fará a prestação de contas mensalmente, com a apresentação das despesas efetuadas com transporte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS  
2.080 – Manutenção do Transporte Universitário  
3350.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
14 de Março de 2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**Ceser Adriano Beuren,**  
*Secretário da Administração.*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, e dá outras providências.

O município auxiliará mensalmente os universitários que freqüentam a Universidade Regional Integrada Campus de Erechim; desta forma estará incentivado a formação superior de pessoas residentes em nossa cidade, ao mesmo tempo permite que estes alunos não necessitem fixar moradia em outra localidade, proporcionando, assim, que continuem trabalhando e produzindo em nosso município. Ademais, este auxílio vem sendo dado há vários anos e tais alunos já contam com este importante auxílio para poderem custear suas despesas com os estudos.

Fora escolhida a empresa citada no projeto, pois a mesma já faz o transporte dos alunos do município de Maximiliano de Almeida, com os quais os universitários de Paim Filho/RS necessitam utilizar do mesmo veículo, haja vista que o número de alunos não comporta um veículo exclusivo para o transporte dos mesmos. Outrossim, caso os alunos de Paim Filho que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim (URI) constituírem formalmente uma associação que os represente, o auxílio tratado neste artigo será repassado diretamente para esta associação, a qual fará a prestação de contas mensalmente, com a apresentação das despesas efetuadas com transporte.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 06/MARÇO/2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*